

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 205/14, de 08/08/2014.

Aprova calendário, Edital, procedimentos eleitorais e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ, para o mandato 2015/2017, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 11ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a necessidade de definir prazos, normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos órgãos e entidades governamentais, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis da área de atuação dos Comitês PCJ, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos seus membros, conforme dispositivos constantes de seus Regimentos Internos e Estatuto;

Considerando que, no âmbito dos Comitês PCJ, o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a sua 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/07/14, na Secretaria Municipal da Educação, no município de Rio Claro.

Deliberam:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e organizações civis), dos municípios e dos órgãos de governo estaduais e federal, bem como para eleição aos cargos de presidentes, vice-presidentes, secretário-executivo e secretários-executivos adjuntos dos Comitês PCJ:

- I. **até 31/10/14 (sexta-feira):** data-limite para a Secretaria Executiva efetuar a publicação de editais nos Diários Oficiais da União e do Estado de São Paulo;
- II. de **03/11/14 (segunda-feira)** a **10/12/14 (quarta-feira):** datas de início e término de inscrição de entidades associativas representativas de usuários de recursos hídricos e organizações civis, conforme Fichas de Inscrição a serem propostas e divulgadas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- III. **até 19/12/14 (sexta-feira):** para análise da Comissão Eleitoral e divulgação preliminar dos inscritos;
- IV. de **22/12/14 (segunda-feira)** e **09/01/15 (sexta-feira):** prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos;
- V. **até 16/01/15 (sexta-feira):** para análise dos pedidos de impugnação e dos recursos, pela Comissão Eleitoral;
- VI. **até 19/01/15 (segunda -feira):** divulgação final dos habilitados;
- VII. de **20/01/15 (terça-feira)** a **06/02/15 (sexta-feira):** inscrição de chapas de entidades representativas dos usuários de recursos hídricos e organizações civis;
- VIII. **até 12/02/15 (quinta-feira):** para análise da Comissão Eleitoral;
- IX. **até 13/02/15 (sexta-feira):** divulgação das chapas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Civis”, cujas inscrições foram deferidas;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- X. de **19/02/15 (quinta-feira)** e **23/02/15 (segunda-feira)**: prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos referentes às chapas inscritas conforme inciso VII;
- XI. até **27/02/15 (sexta-feira)**: para análise dos pedidos de impugnação e dos recursos, pela Comissão Eleitoral;
- XII. até **02/03/15 (segunda-feira)**: divulgação final das chapas habilitadas;
- XIII. **09/03/15 (segunda-feira)**: data de realização de Assembleia Geral, das entidades do Estado de São Paulo com Assembleias Setoriais para a eleição das chapas representantes do segmento “Organizações Cívicas”, e homologação pela Comissão Eleitoral, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XIV. **11/03/15 (quarta-feira)**: data de realização das votações para eleição das chapas, com entidades representantes do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, em locais e horários a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XV. até **13/03/15 (sexta-feira)**: apuração dos votos e homologação dos resultados das votações do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, pela Comissão Eleitoral, e divulgação pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XVI. até **20/03/15 (sexta-feira)**: indicação dos representantes, nos Plenários, pelas entidades eleitas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos”, e “Organizações Cívicas”;
- XVII. **27/03/15 (sexta-feira)**: data de realização de Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, para tratar, dentre outros assuntos:
 - a) posse dos novos representantes;
 - b) decisão sobre qual segmento ocupará cada um dos cargos de Presidentes, Vice-presidentes, Secretários-executivos e Secretários-executivos Adjuntos;
 - c) realização de Assembleias Setoriais para indicação aos respectivos cargos acima referidos;
 - d) comunicação dos resultados das Assembleias Setoriais, homologação dos resultados e posse em Plenário; e
 - e) composição da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

Parágrafo único. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá efetuar a averiguação de documentos pertinentes às entidades da Sociedade Civil, quando da realização das Assembleias Gerais e votação previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo.

Art. 2º - Toda comunicação do processo eleitoral será feita via site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>).

Art. 3º - Fica constituída Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ com a finalidade de:

- I. Fazer a análise das inscrições, com a verificação do seu enquadramento segundo setores e segmentos da Sociedade Civil previstos: no Estatuto do CBH-PCJ; no Regimento Interno do PCJ FEDERAL; na legislação e no regulamento destas eleições;
- II. Aceitar ou rejeitar as inscrições;
- III. Julgar os pedidos de impugnação e de recursos;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- IV. Estabelecer as regras de votação e de condução e as pautas das Assembleias previstas no art. 1º desta deliberação;
- V. Ajustar, se necessário, os prazos e o cronograma do processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;
- VI. Resolver os casos não previstos nesta deliberação.

§ 1º A Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ fica composta por:

- I. Vice-Presidente do CBH-PCJ e 2º Vice-Presidente do PCJ FEDERAL, que será o seu coordenador;
- II. Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
 - Secretário-Executivo dos Comitês PCJ;
 - Secretário-Executivo Adjunto do CBH-PCJ;
 - Secretário-Executivo Adjunto do CBH-PJ.
- III. Representantes, nos Plenários dos Comitês PCJ, de:
 - 1 (um) representante titular de cada segmento do setor “Usuários de Recursos Hídricos”;
 - 1. Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento -ASSEMAE (setor Abastecimento Público)
 - 2. Sindicato Rural de Rio Claro (setor Irrigação)
 - 3. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Jundiaí (setor indústria)
 - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento “Organizações Cívicas”;
 - 1. Titular: Rotary Internacional D- 4590
 - 2. Suplente: Fórum Das Américas
 - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento dos “Municípios” escolhidos dentre os membros dos Comitês PCJ:
 - 1. Titular: Prefeitura Municipal de Vargem
 - 2. Suplente: Prefeitura Municipal de Holambra
 - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento dos “Órgãos de Governo” escolhidos dentre os membros dos Comitês PCJ:
 - 1. Titular: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SAA
 - 2. Suplente: Secretaria de Estado de Planejamento
 - 1 (um) representante do Segmento Órgãos de Governo, representante dos órgãos e entidades do Governo Federal :
 - 1. Ministério da Integração Nacional

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 2º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá informar a todas as entidades que se inscreverem sobre os resultados das análises feitas pela Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ, bem como deverá dar publicidade, via página na internet definida no art. 2º desta deliberação, da relação de todos os que apresentaram pedidos de inscrição, com os resultados dos julgamentos, e das datas, horários e locais das Assembleias previstas no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - Fica aprovado o Edital de Convocação para o processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, mandato 2015/2017, constante do Anexo I, desta deliberação.

Art. 5º - Ficam aprovados os “PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NOS PLENÁRIOS DO CBH-PCJ E DO PCJ FEDERAL – mandato 2015/2017”, constantes do Anexo II, desta deliberação.

Art. 6º - Na reunião plenária dos Comitês PCJ, prevista para o dia **27 de março de 2015**, os representantes dos segmentos do Estado de São Paulo reunir-se-ão, em plenárias específicas para cada segmento, para escolherem seus representantes nas Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Parágrafo único. A definição de ocupação dos cargos das Diretorias dos Comitês PCJ (Presidentes, Vice-presidentes; Secretários-executivos e Secretários-executivos Adjuntos) dar-se-á após a posse dos novos membros, eleitos ou indicados para o mandato 2015-2017, antes do recesso dos Plenários para o início das plenárias específicas dos segmentos.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 13/08/2014.

Publicada no DOU em 14/08/2014.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



ANEXO I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 205/14, de 08/08/2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ENTIDADES CIVIS), NO PROCESSO ELEITORAL DOS COMITÊS PCJ

Os Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ), tendo por base legal a Lei (SP) 7.663, de 30 de dezembro de 1991; o Estatuto do CBH-PCJ; a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; o Regimento Interno do PCJ FEDERAL e o Regimento Interno do CBH-PJ, no uso de suas atribuições legais, convocam os interessados em participar do processo de escolha dos membros dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e organizações civis), conforme abaixo discriminado:

- I. **até 31/10/14 (sexta-feira):** data-limite para a Secretaria Executiva efetuar a publicação de editais nos Diários Oficiais da União e do Estado de São Paulo;
- II. de **03/11/14 (segunda-feira)** a **10/12/14 (quarta-feira):** datas de início e término de inscrição de entidades associativas representativas de usuários de recursos hídricos e organizações civis, conforme Fichas de Inscrição a serem propostas e divulgadas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- III. **até 19/12/14 (sexta-feira):** para análise da Comissão Eleitoral e divulgação preliminar dos inscritos;
- IV. de **22/12/14 (segunda-feira)** e **09/01/15 (sexta-feira):** prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos;
- V. **até 16/01/15 (sexta-feira):** para análise dos pedidos de impugnação e dos recursos, pela Comissão Eleitoral;
- VI. **até 19/01/15 (segunda -feira):** divulgação final dos habilitados;
- VII. de **20/01/15 (terça-feira)** a **06/02/15 (sexta-feira):** inscrição de chapas de entidades representativas dos usuários de recursos hídricos e organizações civis;
- VIII. **até 12/02/15 (quinta-feira):** para análise da Comissão Eleitoral;
- IX. **até 13/02/15 (sexta-feira):** divulgação das chapas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Civis”, cujas inscrições foram deferidas;
- X. de **19/02/15 (quinta-feira)** e **23/02/15 (segunda-feira):** prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos referentes às chapas inscritas conforme inciso VII;
- XI. **até 27/02/15 (sexta-feira):** para análise dos pedidos de impugnação e dos recursos, pela Comissão Eleitoral;
- XII. **até 02/03/15 (segunda-feira):** divulgação final das chapas habilitadas;
- XIII. **09/03/15 (segunda-feira):** data de realização de Assembleia Geral, das entidades do Estado de São Paulo com Assembleias Setoriais para a eleição das chapas representantes do segmento “Organizações Civis”, e homologação pela Comissão Eleitoral, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XIV. **11/03/15 (quarta-feira):** data de realização das votações para eleição das chapas, com entidades representantes do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, em locais e horários a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- XV. até **13/03/15 (sexta-feira)**: apuração dos votos e homologação dos resultados das votações do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, pela Comissão Eleitoral, e divulgação pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XVI. até **20/03/15 (sexta-feira)**: indicação dos representantes, nos Plenários, pelas entidades eleitas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos”, e “Organizações Cívicas”;
- XVII. **27/03/15 (sexta-feira)**: data de realização de Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, para tratar, dentre outros assuntos:
- a) posse dos novos representantes;
 - b) decisão sobre qual segmento ocupará cada um dos cargos de Presidentes, Vice-presidentes, Secretários-executivos e Secretários-executivos Adjuntos;
 - c) realização de Assembleias Setoriais para indicação aos respectivos cargos acima referidos;
 - d) comunicação dos resultados das Assembleias Setoriais, homologação dos resultados e posse em Plenário; e
 - e) composição da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

Local para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição e para a recepção da documentação de inscrição:

Sede da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
Rua Alfredo Guedes, 1949, Sala 604
Higienópolis - Piracicaba – SP
CEP: 13.416-901 - fone (19) 3437-2100 Opção 2
Email: se.pcj@agenciapcj.org.br
Atendimento: de segunda-feira a sexta-feira – das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

O Estatuto do CBH-PCJ, o Regimento Interno do PCJ FEDERAL, os “Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação de Representantes nos Plenários dos Comitês PCJ” e os formulários de inscrição, encontram-se à disposição dos interessados no local de inscrição acima referido e na página da Agência das Bacias PCJ na internet (<http://www.agenciapcj.org.br>).

JEFFERSON BENEDITO RENNO
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 13/08/2014.

Publicada no DOU em 14/08/2014.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



ANEXO II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 205/14, de 08/08/2014.

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2015

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NOS PLENÁRIOS DOS COMITÊS PAULISTA E FEDERAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ E PCJ FEDERAL, RESPECTIVAMENTE) MANDATO 2015/2017

CAPÍTULO I Das Vagas Disponíveis

SEÇÃO I Das Vagas no PCJ FEDERAL

Art. 1º - O poder público participará do Plenário do PCJ FEDERAL com **20 (vinte)** membros, sendo:

I – **3 (três)** representantes de órgãos ou entidades da União;

II – **4 (quatro)** representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de São Paulo relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ – existente em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

III – **8 (oito)** prefeitos de municípios situados na área de atuação do PCJ FEDERAL no território do Estado de São Paulo, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ – existente em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

IV – **3 (três)** representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de Minas Gerais membros do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes;

V – **2 (dois)** prefeitos de municípios situados na área de atuação PCJ FEDERAL no território do Estado de Minas Gerais, escolhidos pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes.

Art. 2º - O segmento dos usuários de recursos hídricos participará do Plenário do PCJ FEDERAL com **20 (vinte)** membros, sendo:

I - **dezessete** membros no Estado de São Paulo, a saber:

a) **6 (seis)** representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, assegurada a seguinte distribuição de vagas: **2 (duas)** vagas para a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m³/s, **1 (uma)** vaga para usuários não associados a entidades associativas e **3 (três)** vagas para entidades associativas do segmento;

b) **6 (seis)** representantes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo **2 (duas)** vagas para vazões superiores a 1600 m³/h, duas vagas para vazões entre 1600 m³/h e 120 m³/h e **2 (duas)** vagas para vazões inferiores a 120 m³/h;

c) **3 (três)** representantes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



d) **1 (um)** representante do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas;

e) **1 (um)** representante dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

II – **3 (três)** membros titulares e respectivos suplentes eleitos para o Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ – existente em território mineiro.

Parágrafo único. Dos **17 (dezesete)** membros representantes de usuários no Estado de São Paulo, **8 (oito)** serão os membros com direito a voto do respectivo setor do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

Art. 3º - O segmento das organizações civis com atuação em recursos hídricos participará do PCJ FEDERAL com **10 (dez)** membros, a saber:

I – **9 (nove)** membros do Estado de São Paulo, sendo:

a) **1 (um)** representante de Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas que compreendam, no mínimo, uma das sub-bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

b) **2 (dois)** representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados;

c) **2 (dois)** representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias;

d) **4 (quatro)** representantes de entidades ambientalistas.

II – **1 (um)** membro titular e respectivo suplente, do Estado de Minas Gerais, eleito por e dentre seus pares do segmento organizações civis do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ.

Parágrafo único. Os **9 (nove)** membros do Estado de São Paulo serão os membros com direito a voto, nos respectivos setores, do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

SEÇÃO II Das Vagas no CBH-PCJ

Art. 4º - O CBH-PCJ é composto por membros com direito a voz e voto, assegurada a paridade de votos entre três segmentos representados pelo Estado, pelos Municípios e pela Sociedade Civil:

I – **17 (dezesete)** representantes do Estado e respectivos suplentes para cada vaga, designados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, sendo **1 (um)** representante de cada órgão ou entidade, com um voto cada um.

II - Prefeitos dos Municípios com território total ou parcialmente situado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que indicarão os respectivos suplentes, perfazendo o total de **17 (dezesete)** votos;

III - **9 (nove)** representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria abaixo relacionada:

a) **2 (dois)** votos: universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

b) **2 (dois)** votos: sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-PCJ;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



c) **4 (quatro)** votos: entidades ambientalistas, e

d) **1 (um)** voto: Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação do CBH-PCJ.

IV - **8 (oito)** entidades associativas, da Sociedade Civil, representantes dos usuários das águas e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

a) **2 (dois)** votos: representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes;

b) **2 (dois)** votos: representantes do setor industrial, comercial, de prestação de serviços e de mineração;

c) **2 (dois)** votos: representantes do setor de irrigação e uso agropecuário;

d) **1 (um)** voto: representante do setor de hidroeletricidade;

e) **1 (um)** voto: representante dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos.

CAPÍTULO II Do Processo de Inscrição

SEÇÃO I Dos Municípios

Art. 5º - A representação dos municípios é exercida pelos prefeitos, que poderão indicar seus respectivos suplentes.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ contatar os prefeitos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2015, via ofício, informando sobre a necessidade de retificação ou ratificação dos respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos atuais membros com direito a voto dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL (mandato 2015-2017) encerra-se com a posse dos novos membros eleitos e empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ do dia 27/03/2015.

§ 3º Os prefeitos devem proceder à indicação formal dos seus respectivos suplentes, por meio de ofício, até a data a ser fixada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

§ 4º Para o Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes do segmento município do Estado de Minas Gerais permanecerão aqueles eleitos no processo eleitoral 2013 e empossados por meio do Ato do Governador de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Seção Diário Executivo, Caderno 1, Edição de 27/03/13.

SEÇÃO II Dos Usuários de Recursos Hídricos: Pessoas Físicas ou Jurídicas

Art. 6º - Serão considerados usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, aptos a participar do processo de eleição dos Comitês PCJ, mandato 2015/2017, aquelas que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I – Possuam outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente;

II – Apresentem, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documento emitido pelo órgão outorgante competente, informando a dispensa de outorga para o uso, quando for o caso.

Art. 7º - Considerar-se-á “HABILITADO” a processo eleitoral, na situação de eleitor, o usuário de recursos hídricos, pessoa física ou jurídica, que apresentar no ato da votação, original ou cópia simples legível da respectiva outorga mencionada no artigo 6º.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



SEÇÃO III Dos Usuários de Recursos Hídricos: Entidades Associativas

Art. 8º - Poderão participar do processo eleitoral, como representantes dos setores mencionados nos incisos I do art. 2º e inciso IV do art. 4º, deste Anexo II, aquelas entidades associativas, representativas de usuários de recursos hídricos, sediadas (sede, filial, sucursal ou representação) na área de atuação dos Comitês PCJ, no Estado de São Paulo.

Art. 9º - O processo de escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, do Estado de São Paulo, dar-se-á mediante votação, pelos usuários de recursos hídricos, em chapas previamente inscritas na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba/SP, compostas por representantes dos setores usuários de recursos hídricos, conforme descrito no art. 7º deste Anexo II.

§ 1º Para a inscrição das chapas, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ disponibilizará no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), o formulário denominado “Inscrição de Chapa no Processo Eleitoral dos Comitês PCJ – Eleições 2015 – Usuários de Recursos Hídricos”.

§ 2º As chapas a serem inscritas serão divididas em sete tipos, de acordo com o uso de recursos hídricos, devendo ser compostas conforme segue:

- a) Tipo IA – **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, com a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m³/s;
- b) Tipo IB – **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, para usuários não associados a entidades associativas desse setor;
- c) Tipo IC – **3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, para entidades associativas deste tipo de uso;
- d) Tipo II – **6 (seis)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo **2 (duas)** vagas titulares e respectivos suplentes para vazões **superiores a 1600 m³/h**, **2 (duas)** vagas titulares e respectivos suplentes para vazões **entre 1600 m³/h e 120 m³/h** e **2 (duas)** vagas titulares e respectivos suplentes para vazões **inferiores a 120 m³/h**;
- e) Tipo III – **3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;
- f) Tipo IV – **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas;
- g) Tipo V – **1(um)** representante titular e respectivo suplente dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

§ 3º Em cada chapa inscrita deverá constar os membros que participarão somente do Plenário do PCJ FEDERAL e quais participarão, simultaneamente, dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, nos termos do Parágrafo único do art. 2º.

§ 4º Somente serão aceitas as inscrições das chapas feitas por meio do formulário citado no § 1º deste artigo, devidamente preenchido e assinado por todos os representantes de cada órgão ou entidade que compõem a chapa.

§ 5º Não serão aceitas inscrições de membros que não estejam compondo uma chapa (inscrição avulsa).

Art. 10 – Cada chapa deve conter, obrigatoriamente, a indicação dos candidatos para todas as vagas disponíveis, com os respectivos suplentes.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parágrafo único – A inscrição das entidades associativas que farão parte das chapas concorrentes no Processo Eleitoral ocorrerá de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 1º desta Deliberação.

Art. 11 - Consideram-se entidades associativas, previamente “HABILITADAS” ao processo eleitoral, na situação de candidatas aptas a participar como integrante das chapas, todas aquelas que já tenham participado dos Plenários dos Comitês PCJ, em qualquer mandato, relacionadas em listagem denominada “Relação das Entidades Associativas Previamente Habilitadas ao Processo Eleitoral dos Comitês PCJ – Eleições 2015”, que será elaborada e disponibilizada no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, até 31/10/14.

§ 1º - As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão protocolar o Requerimento de Inscrição, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria Executiva, atendendo o disposto no Inciso II, do Artigo 1º, desta Deliberação;

§ 2º - O Requerimento de Inscrição mencionado no § 1º deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o indicado no processo eleitoral, os quais terão amplos poderes para representar a entidade associativa no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos), cujo modelo será disponibilizado no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>) pela Secretaria Executiva.

§ 3º - Para o processo eleitoral e inscrição em chapas, um mesmo representante poderá representar uma ou mais entidades associativas, desde que o mesmo esteja devidamente indicado no Requerimento de Inscrição destas entidades associativas.

Art. 12 - As entidades associativas não enquadradas nos termos do Artigo 11 deste Anexo II, para sua inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão protocolar os documentos mencionados nos Incisos I ao III abaixo, atendendo o disposto no Inciso II, do Artigo 1º, da Deliberação;

I - Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria Executiva até 31/10/14;

II - Cópia autenticada da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade;

III - Cópia autenticada da ata de fundação, estatuto ou regimento, ou outro documento legal, devidamente registrados em Cartório, comprovando data de registro até o dia 31/10/14.

§ 2º - O Requerimento de Inscrição mencionado no § 1º deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o indicado no processo eleitoral, os quais terão amplos poderes para representar a entidade associativa no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos), cujo modelo será disponibilizado no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>) pela Secretaria Executiva.

Art. 13 – As chapas deverão ser inscritas no Formulário de Inscrição de Chapas e o mesmo deverá conter, para todas as vagas, o nome de todas as entidades associativas juntamente com a assinatura do representante legal ou do representante no processo eleitoral da respectiva entidade, devidamente HABILITADA no processo eleitoral.

Art. 14 - Serão impugnadas as inscrições das chapas cuja composição contenha entidades NÃO HABILITADAS no processo eleitoral.

Parágrafo Único – As entidades associativas HABILITADAS para a inscrição em chapas serão divulgadas conforme o disposto no Inciso VI, do Artigo 1º desta Deliberação.

Art. 15 - Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar, aprovar ou adequar o enquadramento e habilitar cada entidade associativa inscrita no processo eleitoral em questão.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



SEÇÃO IV Das Organizações Cívicas

Art. 16 - São consideradas organizações cívicas toda pessoa jurídica que possua comprovação de atuação na proteção ou preservação dos recursos hídricos ou do meio ambiente, não enquadradas como representativas dos usuários de recursos hídricos.

Art. 17 - Poderão participar do processo eleitoral, como representantes dos setores informados nos incisos I e II, do art. 3º e no inciso III do art. 4º, deste Anexo II, aquelas entidades sediadas (sede, filial, sucursal ou representação) na área de atuação dos Comitês PCJ, no Estado de São Paulo.

Art. 18 - Considera-se previamente “HABILITADA” ao processo eleitoral, toda organização cívica que constar em listagem denominada “Relação das Entidades Cívicas Previamente Habilitadas ao Processo Eleitoral dos Comitês PCJ – Eleições 2015”, que será elaborada e disponibilizada no “site” da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, até 31/10/14.

§ 1º Constarão da relação mencionada no caput deste Artigo todas as organizações cívicas que tenham participado dos plênários do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL, em qualquer mandato.

§ 2º As organizações cívicas enquadradas no caput deste Artigo, deverão efetivar suas participações no processo eleitoral protocolando, no local de inscrição especificado no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria Executiva até 31/10/14, onde conste a solicitação do credenciamento pelo representante legal da entidade e a indicação do representante para a Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha dos respectivos membros para os Plênários dos Comitês PCJ;

II - Cópia do ato de nomeação do atual responsável pela entidade ou cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, registrada em cartório, quando for o caso.

Art. 19 - As organizações cívicas NÃO RELACIONADAS na listagem citada no Artigo 18 deste Anexo II e que pretendam participar do processo eleitoral, poderão requerer participação no referido processo protocolando, no local de inscrição especificado no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria Executiva até 31/10/14, onde conste a solicitação do credenciamento pelo representante legal da entidade e a indicação do representante para a Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha dos respectivos membros para os Plênários dos Comitês PCJ;

II - Cópia autenticada da Ata de fundação, estatuto, regimento ou outro documento legal, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, comprovando o registro até 31/10/14.

III - Relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas a temas ambientais ou de recursos hídricos, desenvolvidas ou realizadas pela entidade, anexando os respectivos comprovantes;

IV - Cópia do ato de nomeação do atual responsável ou cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, registrada em cartório, quando for o caso.

Art. 20 - O processo de escolha das entidades do segmento “Organizações Cívicas” dar-se-á mediante votação, das entidades HABILITADAS, nas chapas previamente inscritas na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em Piracicaba/SP.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º Para a inscrição das chapas, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ disponibilizará no site dos Comitês PCJ, o formulário denominado “Inscrição de Chapa no Processo Eleitoral dos Comitês PCJ – Eleições 2015 – Organizações Cívicas”.

§ 2º As chapas a serem inscritas serão divididas em cinco tipos, de acordo com o tipo de entidade civil, devendo ser compostas conforme segue:

- a) Tipo I – **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privado, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;
- b) Tipo II – **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação dos Comitês PCJ;
- c) Tipo III – **4 (quatro)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de entidades ambientalistas;
- d) Tipo IV – **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação do CBH-PCJ;

§ 3º Somente serão aceitas as inscrições das chapas feitas por meio do formulário citado no § 1º deste Artigo, devidamente preenchido e assinado por todos os representantes de cada entidade que compõem a chapa.

§ 4º Não serão aceitas inscrições de entidades que não estejam compondo uma chapa (inscrição avulsa).

§ 5º Serão impugnadas as inscrições das chapas cuja composição contenha entidades NÃO HABILITADAS no processo eleitoral.

§ 6º As chapas inscritas deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura de TODOS os representantes legais ou representantes para a Plenária indicados na Ficha de Inscrição, das respectivas entidades que compõem a chapa, sob pena de serem indeferidas.

Art. 21 - O representante de cada organização civil, mencionado no § 6º do art. 20 deste regulamento, indicado para participar da Plenária Eletiva, poderá representar apenas uma entidade.

Art. 22 - Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar, aprovar ou adequar o enquadramento e habilitar cada organização civil inscrita no processo eletivo em questão.

SEÇÃO V

Dos Órgãos ou Entidades dos Poderes Públicos, Federal e Estadual Paulista

Art. 23 - Compete aos órgãos e entidades dos poderes públicos federal e estadual (SP) procederem à indicação formal dos seus representantes, através de ofício, emitido pelos respectivos representantes legais.

§ 1º Cabe à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ contatar os órgãos ou entidades dos poderes públicos federal e estadual (SP), a partir de 1º de janeiro de 2015, informando sobre a necessidade de retificação ou ratificação dos respectivos representantes, que participam dos Plenários dos Comitês PCJ, para que os mesmos sejam empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ do dia 27/03/2015.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 2º Comporão os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL os órgãos e entidades definidas no Estatuto do CBH-PCJ e indicados conforme previstos no Regimento Interno do PCJ FEDERAL, nas pessoas dos representantes formalmente indicados à Secretaria Executiva até 20/03/15.

§ 3º Para o Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes do segmento órgãos ou entidades do poder público meio do Ato do Governador de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Seção Diário Executivo, Caderno 1, Edição de 27/03/1 e Resolucao SEMAD nº 2067, de 05 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Seção Diário Executivo, Caderno 1, Edição de 06/05/1014.

CAPÍTULO III

Do Processo de Escolha dos Membros

SEÇÃO I

Dos Órgãos ou Entidades dos Poderes Públicos, Federal e Estadual Paulista

Art. 24 - Os representantes formalmente indicados pelos órgãos e entidades dos poderes públicos federal e estadual (SP) para comporem os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2015-2017, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015.

§ 1º Durante a Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015, os representantes dos poderes públicos federal e estadual paulista, em Assembleia Setorial, deverão:

I - Escolher os **5 (cinco)** membros que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL, dos Comitês PCJ, com mandato de 02 (dois) anos, sendo:

a) **4 (quatro)** membros, representantes dos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, com respectivos suplentes, escolhidos pelos representantes de São Paulo;

b) **1 (um)** membro, representante dos órgãos e entidades do Governo Federal, com respectivo suplente, escolhido pelos representantes da União.

II – Indicar os seus representantes para ocuparem os cargos das Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme deliberação dos Plenários, durante a reunião mencionada no caput.

§ 2º Constatada a ausência de representação de qualquer um dos poderes públicos federal e estadual de São Paulo, na Assembléia Setorial, os representantes presentes definirão o preenchimentos das vagas da Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL.

§ 3º Na Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL, como representantes do Estado de Minas Gerais, titular e respectivo suplente, mantém-se os mesmos órgãos e entidades eleitos e empossados por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 167/2013, de 27/03/2013.

SEÇÃO II

Dos Órgãos do Poder Público Municipal

Art. 25 - O processo de escolha dos municípios paulistas que comporão o segmento Municípios nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2015-2017, com direito a voto, dar-se-á com a participação de todos os representantes dos municípios membros, do Estado de São Paulo, dos Comitês PCJ, prefeitos ou respectivos suplentes, que se fizerem presentes na Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º A escolha referida no caput ocorrerá em reunião específica (Assembleia Setorial dos Municípios), a ser realizada durante a Reunião Plenária dos Comitês PCJ do dia 27/03/2015.

§ 2º - Na Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015, os prefeitos dos municípios paulistas, ou seus representantes deverão:

I – Escolher os **17 (dezesete)** prefeitos dos municípios paulistas que terão direito a voz e voto, no CBH-PCJ, e, dentre estes **17 (dezesete)**, os **8 (oito)** prefeitos dos municípios que participarão, com direito a voz e voto, do PCJ FEDERAL, com respectivos prefeitos suplentes;

II – Escolher dentre os membros do Plenário do CBH-PCJ, com direito a voto, os **10 (dez)** municípios, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento – CT-PL, dos Comitês PCJ;

III – Indicar os seus representantes para ocuparem os cargos das Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme deliberação dos Plenários, durante a reunião mencionada no caput.

§ 3º Para participar da Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015, o município deverá estar representado pelo seu prefeito municipal ou representante suplente formalmente indicado, sendo que, no caso da impossibilidade de comparecimento de ambos, outra pessoa poderá ser indicada, devendo estar munida de procuração assinada pelo prefeito do respectivo município.

§ 4º Ao prefeito municipal, ou seu representante, será permitido representar apenas o seu município.

§ 5º Somente adentrarão à Assembleia Setorial dos Municípios, mencionada no § 1º deste art., **1 (um)** representante de cada município, sendo o prefeito ou seu representante, cujo nome esteja na lista de presença disponível na recepção, no início e da Reunião Plenária dos Comitês PCJ do dia 27/03/2015.

§ 6º Os presentes à Assembleia Setorial dos Municípios, mencionada no § 1º deste art., definirão o processo de escolha dos membros relacionados nos § 2º deste artigo.

Art. 26 - No Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes do segmento municípios do Estado de Minas Gerais permanecerão aqueles eleitos no processo eleitoral 2013 e empossados por meio do Ato do Governador de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Seção Diário Executivo, Caderno 1, Edição de 27/03/13.

Art. 27 - Os membros eleitos para comporem os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2015-2017, conforme disposto no art. 26 deste Anexo II, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015.

SEÇÃO III

Dos Usuários de Recursos Hídricos, Pessoas Físicas ou Jurídicas

Art. 28 - O processo de escolha dos representantes do segmento “Usuários de Recursos Hídricos” dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL para o mandato 2015-2017, dar-se-á mediante o processo de votação dos usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, em chapas previamente inscritas na Secretaria Executiva conforme disposto no art. 10 deste Anexo, nas Seções Eleitorais definidas pela Secretaria Executiva.

I – O usuário de recursos hídricos votará em chapa inscrita, de acordo com o Tipo definido no § 2º do art. 9º deste Anexo, respeitando o enquadramento do seu respectivo setor usuário;

II – A relação das chapas inscritas na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, será disponibilizada no *site* da internet da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), até 13/02/2015;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



III- A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ divulgará no *site* da internet da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), até **13/02/2015** os locais e horários onde funcionarão as Seções Eleitorais, a serem definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - A votação dos usuários de recursos hídricos nas chapas previamente inscritas no processo de escolha dos representantes dos setores do segmento Usuários de Recursos Hídricos, ocorrerá conforme definido no inciso XIV, do art. 1º, desta Deliberação.

Art. 30 - Os Usuários de Recursos Hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, serão considerados como aptos a votar desde que apresentem no ato da votação a documentação referidas nos incisos I ou II do art. 6º.

§ 1º Os usuários de recursos hídricos, **enquadrados como pessoas físicas**, para procederem à votação na chapa de sua preferência, deverão procurar a Seção Eleitoral, no local e horário a ser definido pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, munidos dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade (RG) ou documento com foto, ou equivalente, que comprove ser o mesmo, o usuário mencionado em um dos documentos relacionados no art. 8º deste Anexo; ou,

II - Nos casos em que se fizer necessário a presença de um representante do usuário, o representante deverá estar munido de procuração do usuário, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Os usuários de recursos hídricos, **enquadrados como pessoas jurídicas**, para procederem à votação na chapa de sua preferência, seus representantes deverão procurar a Seção Eleitoral, no local e horário a ser definido pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, munidos dos seguintes documentos:

I – Procuração do responsável legal do usuário, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, indicando o nome completo e nº do Documento de Identidade (RG) de seu representante apto a votar no processo eleitoral em questão; e,

II - Documento de Identidade (RG), ou equivalente, do representante indicado.

§ 3º Os usuários de recursos hídricos enquadrados nos **§ 1º e 2º** deste artigo deverão atender o Art 7º deste Anexo II, sob pena de impedimento do ato de votação.

Art. 31 - Aos usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, para votarem, não será exigido vínculo a qualquer entidade associativa.

SEÇÃO IV

Dos Usuários de Recursos Hídricos, Entidades Associativas

Art. 32 - As entidades associativas, que representarão os usuários de recursos hídricos, do Estado de São Paulo, participarão do processo eleitoral dos Comitês PCJ somente como candidatos, mediante a inscrição em chapa, conforme descrito neste anexo.

Art. 33 - No caso de ausência de inscrição de chapa(s) de qual(is)quer dos Tipos descritos no § 2º do art. 9º deste Anexo II, os membros das chapas dos usuários de recursos hídricos eleitas definirão, em reunião específica, em data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, a ocupação da(s) vaga(s) com ausência de representação.

Art. 34 - As entidades associativas que forem eleitas poderão indicar como seus representantes nos Comitês PCJ, qualquer pessoa física, associada ou não à entidade.

Art. 35 - A apuração dos votos e homologação dos resultados das votações, do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, serão realizadas conforme inciso XV do art. 1º, desta deliberação, pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas candidatas, indicados quando da inscrição da respectiva chapa.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º O local da apuração dos votos e da homologação dos resultados será informado pela Secretaria Executiva através do “site” da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), até o dia **13/03/2015**.

§ 2º Adentrarão ao local da apuração apenas os representantes indicados pelas chapas concorrentes.

§ 3º Após a apuração dos votos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º Ocorrendo empate no número de votos válidos entre chapas concorrentes, serão considerados como critérios de desempate, pela ordem apresentada, os seguintes:

- a) a chapa que possuir o maior número de entidades distintas participantes de sua composição;
- b) a chapa que obteve o primeiro voto válido apurado, das entidades empatadas.

Art. 36 - Ao término da apuração dos votos, escolhidas as chapas que representarão seus respectivos setores nos Plenários do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL, será lavrada a “Ata de Eleição”, que deverá ser assinada por todos os presentes ao local da apuração.

SEÇÃO V Das Organizações Cívicas

Art. 37 - A votação, a apuração dos votos e a homologação dos resultados das votações do segmento “Organizações Cívicas”, do Estado de São Paulo, serão realizadas conforme inciso XIII do art. 1º, desta deliberação, pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas candidatas, indicados quando da inscrição da respectiva chapa.

§ 1º O local da votação, da apuração dos votos e da homologação dos resultados será informado pela Secretaria Executiva através do *site* da internet da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>), até o dia **09/03/2015**.

§ 2º Adentrarão ao local da apuração apenas os representantes das entidades inscritas em cada chapa, indicados por meio do “Requerimento de Inscrição”.

§ 3º Após a apuração dos votos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º Ocorrendo empate no número de votos válidos entre chapas concorrentes, serão considerados como critérios de desempate, pela ordem apresentada, os seguintes:

- a) a chapa que possuir o maior número de entidades distintas participantes de sua composição;
- b) a chapa que obteve o primeiro voto válido apurado, das entidades empatadas.

Parágrafo único. No Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes do segmento Organizações Cívicas do Estado de Minas Gerais permanecerão aqueles eleitos no processo eleitoral 2013 e empossados por meio do Ato do Governador de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Seção Diário Executivo, Caderno 1, Edição de 27/03/13.

Art. 38 - No caso de ausência de inscrição de chapa(s) de qual(is)quer dos Tipos descritos no § 2º do Art. 19 deste Anexo II, os membros das chapas das organizações cívicas eleitas definirão, em reunião específica, em data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, a ocupação da(s) vaga(s) com ausência de representação.

Art. 39 - A escolha das organizações cívicas que comporão os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, do Estado de São Paulo, dar-se-á por meio de eleição de chapa, cuja votação deverá ser feita pelos representantes indicados conforme Art. 20 deste Anexo II.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º Toda chapa deverá, obrigatoriamente, ser composta apenas por organizações civis do respectivo setor e que estejam HABILITADAS pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas inscritas deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura de TODOS os representantes legais ou representantes para a Plenária indicados na Ficha de Inscrição, das respectivas entidades que compõem a chapa, sob pena de serem indeferidas.

Art. 40 - Ao término das assembleias citadas nos inciso XIII do art. 1º desta Deliberação, escolhidas as chapas que representarão seus respectivos setores nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, serão lavradas as respectivas “Atas de Eleição”, que deverão ser assinadas por todos os presentes nas assembleias mencionadas.

§ 1º Serão consideradas como anexos das Atas referidas no caput deste artigo, todo formulário de inscrição das chapas concorrentes no processo eleitoral.

§ 2º – A proclamação dos eleitos em cada setor será feita nas Assembleias Gerais, pelos respectivos coordenadores.

Disposições Gerais

Art. 41 - Na Reunião Plenária dos Comitês PCJ, do dia 27/03/2015, os órgãos e entidades eleitas para os plenários do CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ deverão escolher os representantes para os fóruns e conselhos dos quais os Comitês PCJ são membros.

I- Escolher, dentre os membros dos Comitês PCJ, os representantes para o Fórum Nacional de Comitê de Bacias Hidrográficas – FNCBHs, sendo:

- a) Do PCJ FEDERAL: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente;
- b) Do CBH-PCJ (SP): 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente.

II- Escolher, dentre os membros do CBH-PCJ, os representantes para o Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas – FPCBHs, sendo:

- a) Do segmento Estado: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente;
- b) Do segmento Municípios: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente;
- c) Do segmento Sociedade Civil: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente.

III – Escolher, dentre os membros do CBH-PCJ, do segmento Municípios, o representante que ocupará a vaga de SUPLENTE do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/SP.

IV - Escolher, dentre os membros do CBH-PCJ, do segmento Municípios, o representante que ocupará a vaga de TITULAR do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN/SP.

V - Escolher, dentre os membros do CBH-PCJ, do segmento Municípios, o representante que ocupará a vaga de TITULAR do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CMC/SP.

VI - Escolher, dentre os membros do Comitês PCJ, do segmento Sociedade Civil, os representantes para a Rede Brasil de Organismos de Bacias – REBOB, sendo 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente.

Art. 42 - Cada entidade associativa ou organização civil só poderá se inscrever em um dos setores citados nos art. 2º, 3º e 4º, deste Anexo II, de acordo com a sua atividade principal, prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 43 - Cada usuário de recursos hídricos só poderá estar inscrito em um dos setores citados nos art. 2º e 4º, deste Anexo II, sendo que a inscrição nos respectivos setores será feita de acordo com o tipo principal de uso de recursos hídricos, constante em qualquer dos documentos previstos no art. 7º deste Anexo II, a ser.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 13/08/2014.

Publicada no DOU em 14/08/2014.